

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº48/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”, como especifica.

PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº48/2020, o qual dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”.

A entidade é a única no Município a prestar o serviço de Residência Inclusiva, por esta razão é a beneficiária do Fundo Estadual de Assistência Social.

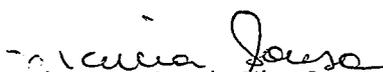
A instituição apresentou todas as certidões e está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 29 de maio de 2020.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº48/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”, como especifica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei nº48/2020, o qual dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”.

A entidade é a única no Município a prestar o serviço de Residência Inclusiva, por esta razão é a beneficiária do Fundo Estadual de Assistência Social.

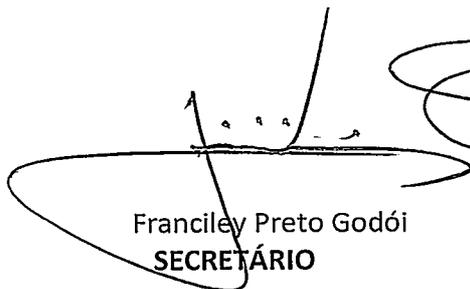
A instituição apresentou todas as certidões e está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº48/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”, como especifica.

PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº48/2020, o qual dispõe sobre concessão de transferência voluntária de recursos para a RESIDÊNCIA INCLUSIVA CASA DO DODÔ, no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), para atendimento ao Projeto “Renovando a Casa do Dodô”.

A entidade é a única no Município a prestar o serviço de Residência Inclusiva, por esta razão é a beneficiária do Fundo Estadual de Assistência Social.

A instituição apresentou todas as certidões e está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR